Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º.....

LEI Nº 967 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.969.

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina autorizada a dispender, no corrente exercício, a importância de NCr.$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cincoenta cruzeiros novos), a título de auxílio à Matriz de Santo Antonio de Adamantina.

§ Único - A referida subvenção será destinada a cobrir parte da aquisição de um veículo para atendimento as Capelas da Zona Rural do Município.

Artigo 2º)- Para fazer face às despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial no valor de NCr.$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cincoenta cruzeiros novos).

Artigo 3º)- O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação do corrente exercício.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 02 DE SETEMBRO DE 1.969.

ELIO MICHELONI
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 02 de setembro de 1.969.

ANTONIO HANSEN
- Chefe de Gabinete -

dp./